



## Prefeitura Municipal de Nova Odessa



### LEI N° 2283, DE 04 DE ABRIL DE 2008

**“Autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Odessa, através da Banda Municipal de Nova Odessa Professor Gunars Tiss, firmar parceria com a Fundação Nacional de Arte – Funarte, vinculada ao Ministério da Cultura, e dá outras providências.”**

**MANOEL SAMARTIN, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:**

**Art.1° - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceria com a Fundação Nacional de Arte - FUNARTE, vinculada ao Ministério da Cultura, com o objetivo de divulgar o trabalho da Banda Municipal de Nova Odessa Professor Gunars Tiss, conforme Projeto de Edições Musicais para Banda, realizado pela Associação Cultural da Funarte, com apoio da Petrobrás.**

**§ 1° - Os termos da parceria proposta são os descritos nos incisos abaixo:**

**I – Deveres da Funarte:**

- 1) – Fornecimento de todo repertório;**
- 2) – Custeio de toda a gravação (Gravação/Mixagem/Masterização);**
- 3) – Produção / Direção Musical;**
- 4) – Custeio de toda despesa com equipe da Funarte;**
- 5)- Projeto Gráfico para os CD´s;**
- 6) – Pagamento dos direitos autorais pela Funarte;**
- 7) – Distribuição dos CD´s disponibilizados, para as bandas de todo o Brasil, que se cadastrarem para o recebimento das partituras.**



**II – Deveres da Prefeitura Municipal de Nova Odessa / Banda Sinfônica de Nova Odessa:**

- 1) – Logística e produção de locomoção (transportes) para a banda, entre Nova Odessa e o Conservatório de Tatuí;
- 2) – Alimentação para os integrantes (músicos) e equipe técnica da banda;
- 3) – Músicos necessários para que as obras possam ser executadas;
- 4) – Hospedagem para os músicos, se necessário;
- 5) – Impressão da arte do CD;
- 6) – Prensagem do CD (CD Duplo), disponibilizando 1.500 a 2.000 unidades (a definir) para a Funarte.

**Art.2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.**

**Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA**

**AOS 04 DE ABRIL DE 2008**

  
**MANOEL SAMARTIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

A presente lei foi publicada em  
04/04/2008 Sendo fixada na  
sede desta Prefeitura, conforme  
Art. 77 da Lei Orgânica Municipal.

  
Carlos Thiago Jirschik da Cruz  
Assessor Jurídico